

no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 1975, apresentado por Manuel Joaquim Rodrigues, tenente-coronel Orlando José de Campos Marques Pinto e engenheiro Henrique Manuel Fialho França Machado.

Não havendo neste momento gestores públicos profissionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 831/76, mas havendo necessidade imediata de prover quanto à gestão das empresas, nomeiam-se, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 11.º e 17.º do citado diploma, os engenheiros Francisco Albuquerque e Castro e Manuel Francisco Rodrigues Fangueiro como gestores daquele grupo de empresas, sendo-lhes atribuídas as categorias C3 e C2, respectivamente, com fundamento nos respectivos *curriculum vitae*.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Exonerar os membros da comissão administrativa da Sociedade Nacional dos Armadores de Bacalhau, Prof. Doutor João Remy Teixeira Freire e licenciado Joaquim Manuel Marinho Trocado Moreira;

Até à designação dos titulares dos órgãos sociais a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, encarregar o Secretário de Estado das Pescas de tomar as providências necessárias a fim de assegurar o bom funcionamento da empresa, incluindo a eventual nomeação de uma administração provisória;

Incumbir a Comissão Reguladora do Comércio do Bacalhau de exigir da SNAB as quantias mutuadas e o ressarcimento dos danos sofridos.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

Aceitar o pedido de exoneração de membros da comissão administrativa das empresas do grupo Habitat (Soficosa — Sociedade de Financiamentos Imobiliários e de Construções, L.ª, Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.ª, Concivil — Construção Civil, L.ª, e Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.), criada por resolução do Conselho de Ministros de 4 de Março de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 72, de 26 de Março de 1975, apresentado pelo engenheiro Gaspar Martins Rodrigues, Fernando Esteves de Oliveira Fantasia, António Camilo e João Manuel Gralha Mendes.

Não havendo neste momento gestores públicos profissionais a que se refere o Decreto-Lei n.º 831/76, mas havendo necessidade imediata de prover quanto à gestão das empresas, nomeiam-se, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 11.º e 17.º do citado diploma, o licenciado Eduardo José Santos Pereira, o engenheiro António Carlos Magalhães Pacheco e o técnico de contas Vasco Dinis Lopes Velês Rodrigues como ges-

tores daquele grupo de empresas, sendo-lhes atribuída a categoria C2, com fundamento nos respectivos *curriculum vitae*.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1975, deliberou-se nomear uma comissão administrativa e suspender as administrações e gerências das empresas Jaime Cancela & Cancela, L.ª, J. A. Cancela, L.ª, Sociedade de Representações Cancela, L.ª, Comatril — Companhia Internacional de Máquinas de Costura e Tricotar, S. A. R. L., A. Cancela & Irmão, L.ª, Movilectrica Sul-Ponte, L.ª, e Colusmac — Companhia Luso-Suíça de Máquinas de Costura, L.ª

Considerando que as actuações das gerências e administrações das empresas não foram de molde a fazer perigar a actividade das mesmas;

Considerando que a maioria dos trabalhadores deliberou democraticamente o regresso da entidade patronal;

Considerando que é do interesse dos trabalhadores a normalização da vida comercial das empresas:

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Novembro de 1976, resolveu:

1.º Exonerar a comissão administrativa nomeada por resolução do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1975 e publicada no *Diário do Governo*, de 2 de Junho de 1975;

2.º Fazer cessar o regime de intervenção do Estado nas referidas empresas.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução do Conselho de Ministros

Considerando que se encontram pendentes na Sociedade Financeira Portuguesa duas operações de financiamentos de, respectivamente, C. N. 2 080 000,00 e C. N. 3 341 500,00, destinados à aquisição de diverso equipamento para o entreposto frigorífico de Peniche — empreendimento sob a administração da Docapesca — Sociedade Concessionária da Doca de Pesca, S. A. R. L., a incluir na linha de crédito de apoio à importação estabelecida entre aquela Sociedade e a Eksportfinans — Oslo:

Considerando as razões que levam a Sociedade Financeira Portuguesa a procurar garantir o cumprimento normal das obrigações decorrentes dos financiamentos à Docapesca, dada a situação financeira desta empresa:

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Dezembro de 1976, resolveu:

Que o Ministério da Agricultura e Pescas, durante a vigência dos dois contratos de empréstimo, ao aprovar, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 260/76, os orçamentos anuais da Docapesca ou da empresa pública a quem eventualmente sejam transmitidos os respectivos débitos, providencie para que o serviço da dívida destes empréstimos seja especificamente previsto nos mesmos orçamentos, devendo o Ministério